



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 141 DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as regras e procedimentos para a aplicação de jornada de 44 horas para 40 horas semanais nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 05 de dezembro de 2024, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6170.0006833/2024-96, RESOLVE:

Art. 1º Regular a aplicação da redução da jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Serviços contínuos: aqueles caracterizados pela prestação ininterrupta ou periódica, indispensáveis ao funcionamento regular das atividades do CNMP;

II – Regime de dedicação exclusiva de mão de obra: a modalidade contratual em que os empregados são dedicados integralmente à execução dos serviços contratados pelo CNMP;

III – Redução de jornada: a alteração da carga horária semanal de 44 horas para 40 horas, conforme disciplinado no Decreto nº 12.174/2024.

CAPÍTULO II

APLICABILIDADE DA REDUÇÃO DE JORNADA

Art. 3º Aplica-se aos serviços indicados no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, a redução da jornada de trabalho conforme previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º A mudança na carga horária será aplicável independentemente da denominação atribuída ao serviço no contrato, desde que as atividades desempenhadas correspondam à descrição das ocupações na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 5º A alteração na jornada abrange todos os trabalhadores vinculados ao contrato, incluindo aqueles que exercem funções de encarregados gerais.

Art. 6º Não se aplica a redução da jornada, ainda que o serviço esteja previsto no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, nos seguintes casos:

I – quando houver necessidade de prestação dos serviços regularmente aos sábados ou domingos;

II – quando o serviço for prestado de forma intermitente; ou

III – quando o serviço for realizado em escala de revezamento "12x36" ou "24x72".

Parágrafo único. A exceção à redução de jornada prevista no inciso I do caput aplica-se somente às parcelas do serviço que sejam prestadas regularmente aos sábados ou domingos.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação da redução de jornada será realizada mediante as seguintes etapas:

I – Avaliação técnica preliminar pelo gestor do contrato, com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria;

II – Elaboração de plano de ajuste da jornada para garantir a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços;

III – Comunicação formal à contratada sobre a decisão de redução da jornada, acompanhada do plano de ajuste;

IV – Adequação contratual por meio de Termo Aditivo, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O plano de ajuste da jornada deverá contemplar, quando necessário, a redistribuição de turnos ou escalas de trabalho, de modo a garantir o atendimento às demandas do CNMP.

§ 2º As adaptações eventualmente necessárias não poderão implicar no aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação.

Art. 8º Fica expressamente vedado à contratada utilizar o saldo de horas decorrente da alteração da carga horária para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 1º Os empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão permanecer integralmente dedicados às atividades contratadas pelo CNMP, durante toda a jornada ajustada.

§ 2º O descumprimento desta vedação sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO

Art. 9º O gestor do contrato deverá monitorar a execução dos serviços após a implementação da alteração da carga horária, verificando o impacto nas atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS Regras de Transição

Art. 10. Os contratos em vigor deverão ser adaptados a esta Portaria por meio de Termo Aditivo, nos prazos indicados no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

§ 1º Nos casos em que a alteração contratual não for promovida por discordância da empresa contratada, a contratação poderá ser mantida até que seja realizado novo processo licitatório com observância do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, no prazo adicional de 18 (dezoito) meses após o período de implementação.

§ 2º Nos casos em que o edital já estiver publicado, mas o contrato ainda não estiver assinado, este poderá ser alterado posteriormente, na forma do art. 10º.

§ 3º Os processos em andamento sem publicação do edital ou assinatura do instrumento de contrato deverão ser adaptados ao disposto nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Geral do CNMP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público